



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS – PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO N° 01/2024

EDITAL N° 07/2025 – DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVOS E DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O Sr. Fernando da Rosa Pahim, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul/RS, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2024 torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

1.1 Foi realizada a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 11/02 e 12/02/2025, e justifica-se a manutenção ou alteração dos Gabaritos Preliminares da Prova Teórico-objetiva no Anexo I deste Edital.

2. DOS GABARITOS DEFINITIVOS

2.1 Os Gabaritos Definitivos da Prova Teórico-Objetiva encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração dos Gabaritos Preliminares;

ANEXO II – Gabaritos Definitivos.

4. RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

4.1 Corrige-se no item 7. DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA, subitem 7.2, alínea “c”, o ano do Decreto Municipal nº 016/2024, passando a ser como segue:

(...)

c) O candidato NÃO poderá retirar-se do recinto da prova, em momento algum, portando o caderno de questões, conforme previsto no art. 35 do Decreto Municipal nº 016/2004.

(...)

São Vicente do Sul, 07 de março de 2025

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2024

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITOS PRELIMINARES

De acordo com o Edital de Abertura 01/2024, que rege este Processo Seletivo Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta*, emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL MÉDIO

MATÉRIA: LEGISLAÇÃO

CARGO(S): AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA ESF – MICROÁREA CENTRO (DRA. DAILI BUSS CECONI), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA ESF – MICROÁREA FERNANDO PAHIM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA ESF – MICROÁREA LAURO PRESTES

QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'B'. Os recursos apresentados **não devem ser aceitos**, pois a alternativa considerada correta no gabarito preliminar (**B – 120 dias, sem prejuízo da remuneração percebida no momento do afastamento**) **está de acordo com a legislação vigente**. Ambos os recursos se fundamentam no **Art. 214**, que previa períodos de 90 e 30 dias para licença por adoção. No entanto, esse artigo **foi revogado**, e a legislação atual determina que o direito ao afastamento de servidores adotantes passou a ser regulado pelo **Art. 103-C do Regime Jurídico**, que estabelece expressamente a concessão de **120 dias de licença, sem prejuízo da remuneração, para servidores que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção**. Assim, a alegação de que a alternativa correta trata exclusivamente de gestantes é incorreta, pois a legislação vigente **prevê o mesmo período para adoção**, garantindo isonomia entre os casos.

Além disso, os recursos argumentam que nenhuma alternativa está correta, mas desconsideram o regramento atualizado, que fundamenta diretamente a alternativa B como resposta correta. Como a questão está formulada com base na norma vigente e nenhuma das demais alternativas apresenta a resposta correta, **não há fundamento para a anulação da questão**. Diante disso, a alternativa **B deve ser mantida**, garantindo a coerência do gabarito e a correta aplicação da legislação.

QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'C'.

A alternativa considerada correta no gabarito (**C – Apenas I e III**) **está de acordo com a legislação vigente**, conforme o **Art. 114-B do Regime Jurídico do Município de São Vicente do Sul/RS**. O recurso argumenta que a alternativa II menciona **20 anos**, enquanto a legislação vigente estabelece **14 anos** como limite para o salário-família, salvo em caso de invalidez. Esse argumento é válido para demonstrar que a alternativa II está incorreta, **mas não compromete os demais itens da questão**. Sendo assim, questão mantida.

QUESTÃO: 22 - MANTIDA alternativa 'E'.

A alternativa considerada correta (**E – I, II e III**) **está de acordo com a legislação vigente**. O recurso baseia-se em um **artigo revogado**, ignorando que a norma atual **prevê expressamente a exigência dos três documentos mencionados na questão**. Sendo assim, questão mantida.

QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'C'.

A questão possui **apenas uma alternativa correta**, que é a **letra C (Não, porque o cargo de Ministro do STF é privativo de brasileiro nato)**.

A alternativa **A (Sim, mas somente a partir dos 35 anos)** **não está correta**, pois, embora a idade mínima de 35 anos seja um requisito para o cargo, esse critério **não é o fator que impede Fernando de assumir a função**. O verdadeiro impedimento está no fato de ele ser **brasileiro naturalizado**, uma vez que a Constituição Federal, no **Art. 12, § 3º, inciso IV**, estabelece que **o cargo de Ministro do STF é exclusivo para brasileiros natos**.

Sendo assim, questão mantida.

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

CARGO(S): AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA ESF – MICROÁREA CENTRO (DRA. DAILI BUSS CECONI), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA ESF – MICROÁREA FERNANDO PAHIM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA ESF – MICROÁREA LAURO PRESTES

QUESTÃO: 2 - MANTIDA alternativa 'B'.

Gabarito mantido. Considerando que a alternativa A apresenta o seguinte texto, “a obesidade é diagnosticada quando a quantidade de gordura no corpo está acima de 30%”, afirma-se a incorreção pela razão de que percentual de gordura corporal e IMC são parâmetros diferentes, não sendo o primeiro tratado pelo texto. Dessa forma, a alternativa A não pode ser considerada correta, havendo apenas a alternativa B válida, conforme indicado pelo gabarito.

QUESTÃO: 4 - MANTIDA alternativa 'C'.

Gabarito mantido. A assertiva III está incorreta, pois não é possível afirmar que as doenças obesidade e diabetes tenham os mesmos critérios de definição; para uma, o critério é, atualmente, o índice do IMC; para a outra, o critério nada tem a ver com o IMC, sendo referente a níveis de açúcar no sangue, grosso modo. O que o texto apresenta nas linhas 27-29 deve ser compreendido no sentido de que a forma de caracterizar o diagnóstico se parece no que tange ao conceito de “pré-clínico”.

44 - Agente de Combate a Endemias

01 - A	02 - B	03 - E	04 - C	05 - A	06 - E	07 - B	08 - A	09 - D	10 - C
11 - B	12 - D	13 - D	14 - A	15 - B	16 - A	17 - E	18 - C	19 - B	20 - D
21 - C	22 - E	23 - E	24 - A	25 - C	26 - E	27 - C	28 - D	29 - B	30 - A
31 - C	32 - B	33 - D	34 - E	35 - A	36 - A	37 - D	38 - D	39 - C	40 - E

Assinatura Eletrônica: 27492.5

45 - Agente Comunitário de Saúde - Área ESF - Microárea Centro (Dra. Daili Buss Ceconi)

01 - A	02 - B	03 - E	04 - C	05 - A	06 - E	07 - B	08 - A	09 - D	10 - C
11 - B	12 - D	13 - D	14 - A	15 - B	16 - A	17 - E	18 - C	19 - B	20 - D
21 - C	22 - E	23 - E	24 - A	25 - C	26 - E	27 - C	28 - D	29 - B	30 - A
31 - C	32 - B	33 - D	34 - E	35 - A	36 - A	37 - C	38 - B	39 - A	40 - E

Assinatura Eletrônica: 24627.5

46 - Agente Comunitário de Saúde - Área ESF - Microárea Fernando Pahim

01 - A	02 - B	03 - E	04 - C	05 - A	06 - E	07 - B	08 - A	09 - D	10 - C
11 - B	12 - D	13 - D	14 - A	15 - B	16 - A	17 - E	18 - C	19 - B	20 - D
21 - C	22 - E	23 - E	24 - A	25 - C	26 - E	27 - C	28 - D	29 - B	30 - A
31 - C	32 - B	33 - D	34 - E	35 - A	36 - A	37 - C	38 - B	39 - A	40 - E

Assinatura Eletrônica: 24627.5

47 - Agente Comunitário de Saúde - Área ESF - Microárea Lauro Prestes

01 - A	02 - B	03 - E	04 - C	05 - A	06 - E	07 - B	08 - A	09 - D	10 - C
11 - B	12 - D	13 - D	14 - A	15 - B	16 - A	17 - E	18 - C	19 - B	20 - D
21 - C	22 - E	23 - E	24 - A	25 - C	26 - E	27 - C	28 - D	29 - B	30 - A
31 - C	32 - B	33 - D	34 - E	35 - A	36 - A	37 - C	38 - B	39 - A	40 - E

Assinatura Eletrônica: 24627.5